



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1624

Autoriza Pagamento de Abono.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do abono aos servidores Municipais da ativa e também aos inativos, que se encontram dentro dos limites estabelecidos pela medida provisória nº 292 de 03/01/91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de março de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE